



**PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

PROCESSO Nº: **004/2022**

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADO: **TREZE FUTEBOL CLUBE**

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face do TREZE FUTEBOL CLUBE, por infração ao disposto nos artigos 206, do CBJD, em partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Masculino Profissional, realizada em 05 de fevereiro de 2022, às 16:00h no Estádio Ernani Sátiro, na cidade de Campina Grande-PB.

Em síntese, a denúncia relata que o denunciado atrasou sua entrada em campo, no primeiro tempo, por seis minutos, ocasionando um atraso de cinco minutos no início do jogo.

O Clube apresentou defesa escrita e argumentou que o atraso não ocorreu e que a partida começou após o horário previsto em razão de atraso no protocolo, notadamente na execução do Hino Nacional, juntando vídeo para tentar comprovar suas alegações, argumentos que foram reiterados em sustentação oral.

**EIS O BREVE RELATÓRIO.**

**VOTO**

A súmula de jogo demonstra que o Clube Denunciado atrasou seis minutos sua entrada no campo de jogo, o que ocasionou um atraso de cinco minutos no início da partida.

Em sua defesa, o Clube argumentou que o atraso se deu por culpa do protocolo,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

notadamente por atraso na execução do Hino Nacional, todavia o atraso na execução do Hino se deu justamente pelo atraso do Denunciado, eis que a execução só pode ocorrer com as duas equipes em campo e os atletas devidamente perfilados.

Nesse ponto, o vídeo juntado com a defesa não se mostrou capaz de afastar a responsabilidade do Clube, pois não demonstra horário, sendo apenas narrado pela pessoa que o filmou, pertencente à Comissão Técnica ou Diretoria do próprio Clube, que havia um atraso na execução do Hino Nacional, atraso este que, como já dito, foi ocasionado pelo Denunciado.

No caso, o atraso de cinco minutos ultrapassa a tolerância que vem sendo admitida nesta Comissão, de modo que a aplicação da multa é medida que se impõe.

**Frente ao exposto**, voto para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados e condenar o denunciado TREZE FUTEBOL CLUBE ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por infração ao disposto no artigo 206, do CBJD.

É como voto.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

**Auditor TJDF-PB**

**Primeira Comissão Disciplinar**

PROCESSO Nº: **004/2022**

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADO: **TREZE FUTEBOL CLUBE**

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

---

---



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal Desportivo do Futebol da Paraíba (TJDF-PB), por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados e condenar o denunciado TREZE FUTEBOL CLUBE ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por infração ao disposto no artigo 206, do CBJD.**

João Pessoa, 07 de março de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

**Auditor TJDF-PB**

**Primeira Comissão Disciplinar**